

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2502056400100070301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BANCO CREFISA S.A.

Nome Fantasia: Banco Crefisa

CPF/CNPJ: 61.033.106/0001-86

Endereço de Correspondência: Rua Canadá - Número 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000

Telefone Institucional: (11) 3897-6200

E-mail Institucional: juridico.civel@crefisa.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **12/03/2025 às 11:15** horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão nos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE FERREIRA - **CNPJ/CPF:** 124.136.583-00

Endereço: Rua 52 - 783 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-140

Telefone: (85) 99257-1090

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que recebe benefício de prestação continuada (BPC) junto a Previdência Social. Afirma o consumidor que começou a receber o referido benefício em Julho de 2024 sendo que já havia uma conta aberta junto a empresa ora reclamada acima identificada, sem sua

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

anuência prévia, e que foi apenas orientado a buscar o cartão para saque do benefício, que no ato foi oferecido um serviço de empréstimo consignado foi oferecido um valor de aproximadamente de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), porém só foi disponibilizado o valor de R\$ 3.800,00 (TREZ MIL E OITOCENTOS REAIS). Afirma que no primeiro saque ele sacou R\$410,00 mais R\$ 160,00 depois de questionar do porquê só teria o valor anterior a receber. Afirma que tentou realizar a portabilidade de seu benefício para outra instituição bancária (Banco Itaú), porém foi informado que a empresa ora reclamada não autorizou, permanecendo recebendo seu benefício junto a Crefisa sem seu querer. Novamente, ele realizou a portabilidade para outra instituição financeira (Caixa econômica federal), mas só recebeu durante 1 (um) mês o benefício, que no mês seguinte, ao tentar receber novamente, foi informado que a empresa reclamada (Crefisa) havia desfeito a portabilidade, fazendo que o consumidor voltasse a receber o benefício nesta instituição sem seu consentimento. Afirma de desde então não vem recebendo valor total referente ao seu benefício, que não sabe precisar o valor de desconto do empréstimo solicitado, bem como a quantidade de parcelas a serem pagas pelo referido serviço, e que não lhe foi entregue nenhuma via de contrato, sendo condicionado ainda um pagamento da quantia de R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) para ter acesso a uma segunda via. Por fim, afirma ainda que constatou que houveram diversas transferências via PIX, que desconhece o destino e quem realizou.

Pedido: Desta forma, requer o consumidor a disponibilização a segunda via do contrato referente ao empréstimo, sem ônus, bem como esclarecimento para onde foram e quem realizou as transferências PIX, de modo a evitar maiores transtornos.

Maracanaú/CE, 18 de Fevereiro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____